

REDE DE RELACIONAMENTOS ENTRE SIMÃO RODRIGUES E SOLDADOS MAMELUCOS: UMA SAGA ENTRE MÚLTIPLAS POSSIBILIDADES E REALIDADES A PARTIR DE PROCESSOS INQUISITORIAIS (1589-1595)

ANDREZA SILVA MATTOS¹

I – Aspectos introdutórios

Com o advento da instalação da comitiva inquisitorial na Cidade de Salvador, em 1591, uma profusão de processos revelou o mundo cultural de mamelucos que assumiram a posição de soldados e passaram a integrar as entradas que partiram rumo ao sertão para “descerem os índios”, destacando-se o sertão de Sergipe Novo.²

A expressão *Sergipe Novo* foi utilizada pelos soldados que participaram da expedição colonizadora de 1590 ao atual Estado de Sergipe. O termo foi utilizado para mencionar a nova conquista que se estendia do rio Real ao São Francisco, distinguindo-a do engenho localizado no Recôncavo Baiano, cognominado de *Sergipe do Conde*.

Encontramos no Testamento de Mem de Sá, terceiro governador-geral do Brasil, entre 1558 e 1572, cuja disposição testamentária é de 1569, uma cláusula referente ao engenho de Sergipe do Conde. Mem de Sá pede aos filhos Francisco de Sá e D. Filipa de Sá que se viessem eles a morrer sem filhos e netos, o engenho do Conde deveria ser repartido em três partes.³ Após a morte do seu irmão em 19 de dezembro de 1572, D. Filipa, única herdeira, casou-se com o primogênito dos Condes de Linhares, D. Fernando de Noronha. Por conta da união, o engenho passou a ser cognominado por *Engenho do Conde ou de Sergipe do Conde* (LEITE, t.5, 1945, p. 244).

Foi em Sergipe do Conde que Simão Rodrigues, soldado mameluco de provavelmente 20 anos, deve ter passado parte de sua juventude até integrar as entradas sertanistas, em 1589. As andanças pelo sertão proporcionaram aos soldados mamelucos uma rede de relacionamentos, por meio da qual foram realizadas práticas culturais comuns ao espaço do sertão, as quais foram

¹ UFS – Universidade Federal de Sergipe. Mestranda em História. Especializada em Ciências da Religião e Licenciada em História na mesma instituição. Integrante do grupo de pesquisa “Culturas, Identidades e Religiosidades” da UFS, organizado pelo Prof. Dr. Antônio Lindvaldo Sousa. (e-mail: hist.andreza@yahoo.com.br).

concebidas, aos “olhos” da Inquisição, como contraventores de dogmas católicos. Dos companheiros de Rodrigues, destacam-se, entre outros: Damião da Mota, Francisco de Negreiros, Pero Brasrei, Felipe Rodrigues, Manoel Castanho, Luiz Moacho, Tristão Rodrigues e João Gonçalves.

Nesta perspectiva, tomamos como objeto desta pesquisa o comportamento das relações socioculturais entre Simão Rodrigues e outros soldados mamelucos no sertão colonial. O marco temporal varia entre os anos de 1589 e 1593, momento em que, respectivamente, Simão Rodrigues ingressou nas vivências dos costumes do sertão, no qual praticou ações que contradisseram os dogmas da Igreja Católica; e momento, em que, a Visitação Inquisitorial deixou Bahia e foi para Pernambuco.

Do caso particular de Simão Rodrigues, chegaremos a um contexto macro, pois “ninguém tem uma história na qual não conte o outro” (ARÓSTEGUI, 2006, p. 290). Para tanto, situaremos o indivíduo em seu tempo, na tentativa de apreender o universo cultural do qual fez parte, a fim de que possamos compreender o significado de (con)viver no sertão colonial, esmiuçar sua rede de relacionamentos desvelada pela Inquisição, identificando quais os sertões por onde andou, destacando as práticas socioculturais que o levaram a um desnecessário auto-de-fé.

II - Dissabores de um doméstico auto-de-fé

Na terça-feira de 19 de janeiro de 1593, na cidade de Salvador, o Visitador, preparou-se para decretar mais uma prisão. Ordenou ao meirinho Francisco Gouveia que levasse o réu Simão Rodrigues, mameluco de 20 anos, à prisão no cárcere, devendo lá permanecer até o dia que se realizasse o ato público da fé. A cadeia localizava-se na parte leste da cidade de Salvador, próxima à Casa da Câmara, a casas de moradores, a uma praça em quadro e ao pelourinho no meio dela (SOUSA, 1938).

Passados cinco dias, no domingo de 24 de janeiro, a população se preparava para assistir a mais um auto-de-fé que aconteceu na Sé de Salvador, a qual era situada com o rosto sobre o mar da Bahia, defronte do ancoradouro das naus. A Igreja era de três naves, de honesta grandeza, alta e

³ A divisão seria da seguinte forma: a 1ª para a misericórdia da cidade de Salvador; a 2ª para o Colégio de Jesus da Bahia; e a 3ª o Provincial dos jesuítas se encarregaria de entregá-la aos pobres e para casar algumas órfãs desamparadas

bem assombrada, com cinco capelas bem feitas e ornamentadas, possuindo dois altares na capela mor, sustentando-se, apenas das esmolos doadas por moradores da localidade (SOUSA, 1938).

Neste fatídico auto-de-fé, o réu foi exposto a mais dura humilhação, moral e social, perante o Visitador do Santo Ofício, os padres, os assessores, grande concurso de religiosos e de, provavelmente, seus familiares. Todos estavam lá para ouvir o sermão e mais uma abjuração pública. Como é de costume do ritual da Inquisição, Simão Rodrigues, perante grande parte da sociedade de Salvador, defendeu sua honorabilidade ao abjurar pondo a mão direita sobre o Evangelho e ouviu sua sentença, firmada no sábado de 16 dezembro de 1592.⁴

[...] que neste ano se confessar-se as três festas principais da Páscoa, Espírito Santo e Natal e neles [sic] comungue do conselho de seus confessores e que jejue três quartas-feiras a pão e água e lhe mandam que nunca mais em toda sua vida torne a sertão algum e pague os custos dado nesta cidade do Salvador (ANTT, IL, Processo n.º 11.666, fl. 23).⁵

O ato público da fé realizou-se com o réu de pé, cabeça descoberta e com uma vela acesa na mão – condição *sine qua non* imposta no processo inquisitorial para fazer valer a auto-humilhação. Contudo, não foi bem essa compreensão que o Conselho Geral, localizado em Lisboa, expressou da pena imposta ao réu.

Ao final da Visitação, em 1595, Heitor Furtado de Mendonça recolheu todos os processos e retornou com sua comitiva para Portugal. De posse dos inúmeros documentos e ao analisar as sentenças, o Conselho Geral de Lisboa pronunciou-se de modo diferente, na maioria delas (SIQUEIRA, 1978). Considerou que o Visitador agiu com muito rigor e se excedeu ao condenar Simão Rodrigues e seu pai, bem como outros soldados mamelucos, ao ato público da fé.

As ressonâncias de tal divergência encontram-se na folha de rosto dos processos de Simão Rodrigues e na do seu pai. Para o primeiro o Conselho escreveu: “não abjurando de levi bem que pudera escusar o ato público” (ANTT, IL, Processo n.º 11.666). No caso do pai, ressaltou: “... bastava repreendê-lo na mesa” (ANTT, IL, Processo n.º 11.632). Desses casos podemos compreender aspectos do relacionamento entre o Visitador e o Conselho Geral, o qual não era de todo harmônico.

(TESTAMENTO DE MEM DE SÁ. In: PINHO, 1941, p. 19-20).

⁴ Segundo Sônia Siqueira, “jurar era a garantia certa e insofismável, num tempo que o conceito de honra era preocupação obsessiva dos homens” (1978, p. 158).

Simão Rodrigues apareceu perante o visitador fora do tempo da graça do Recôncavo e o fez após ter sido chamado. João Gonçalves confessou seus desvios no tempo da graça do recôncavo, sendo a ele atribuída apenas repreensão na mesa (ANTT, IL, Processo n.º 13.098, fl. 07-v).⁶ Neste caso, fica evidente que Furtado utilizou-se da benevolência do tempo da graça, determinado pelo Regimento da Inquisição que “vindo alguma pessoa no tempo da graça, com contrição e arrependimento pedir verdadeiramente perdão de seus erros e culpas será recebido benignamente e examinada sua confissão assim acerca de suas culpas” (Regimento da Inquisição de 1613, in: SIQUEIRA, 1978, p. 208). Embora não tenha confessado no tempo da graça, o Conselho considerou as punições arroladas a Simão Rodrigues e a seu pai, exageradas. O Visitador, na concepção do Conselho, foi inflexível ao obrigar os réus a realizarem retratação pública ao abjurar de leve suspeita na fé, com finalidade de serem reintegrados à Igreja.

Os hábitos gentílicos dos soldados mamelucos foram compreendidos pelo Visitador do Tribunal do Santo Ofício como delitos de fraca suspeita, sendo, então, os processados punidos nos moldes do quarto veredicto inquisitorial: “abjuração por suspeita leve”. Nesta abjuração enquadraram-se aqueles contra quem as investigações só revelaram leves indícios de heresia. O Manual dos Inquisidores atestou que caso a suspeita fosse pública, o réu deveria abjurar no meio da nave da igreja de frente para o altar para que todos os presentes o vissem; deveria estar de pé, com a mão direita sobre o Evangelho, com a cabeça descoberta e com forte proteção (EYMERICH, 1933).

A abjuração, nas palavras de Francisco Bethencourt, reflete “o ato de expressão pública e formal do arrependimento do penitente, de recusa das heresias cometidas e de compromisso renovado com a Igreja católica” (BETHENCOURT, 2000, p. 249). A abjuração pública representou a reintegração à Igreja para todos aqueles que esmoreceram sua fé enquanto estiveram envolvidos na “rede de relacionamentos” tecida no sertão colonial. Mas, como se iniciou o processo de Simão Rodrigues? E qual a acusação que o levou ao “desnecessário” auto-de-fé?

III – Redes de relacionamentos entre Simão Rodrigues e outros soldados mamelucos

⁵ Ressaltamos que a ortografia original foi atualizada.

⁶ A letra “v” refere-se ao verso da folha.

O processo inquisitorial de Simão Rodrigues ganhou “corpo” após um ano e seis meses da instalação da comitiva inquisitorial em Salvador, da qual fizeram parte o meirinho Francisco Gouveia, o notário Manoel Francisco e o visitador Heitor Furtado de Mendonça. O desembarque ocorreu em 09 de junho de 1591. Contudo, o Visitador só iniciou os trabalhos após três meses de recuperação de uma enfermidade.

Salvador era, no fim do século XVI, “um burgo estreitamente ligado ao Recôncavo, em torno do qual girava a vida dos moradores de Oentum, Matoim, Jacaracanga, Iapassê, Tasuaina, Tamararia, Itaparica, Sergipe do Conde, Paraguaço, Jaguaripe e Sergipe de São Cristóvão⁷” (SIQUEIRA, 1978, p. 62).

Realizados todos os procedimentos necessários à instalação da Comitiva Inquisitorial, Heitor Furtado de Mendonça iniciou seus trabalhos, passando a conhecer as inconsistências dos moradores, “a fé salopada pela liberdade dos costumes, pela ausência de controle efetivo das ações dos homens” (SIQUEIRA, 1978, p. 148). Restou-lhe punir os réus e reintegrá-los à Igreja, assim como o fizera com Simão Rodrigues cujo “delito” foi denunciado por João Gonçalves, seu companheiro nas andanças pelo sertão colonial:

[...] Confessou mais que haveria ano e meio que ele confessante foi na companhia de Gonçalo Álvares, carpinteiro de Tamararia ao sertão das palmeiras digo ao sertão das Alpariacas na qual companhia eram perto dos vinte e cinco brancos e alguns sessenta selvagens pagãos e alguns trinta escravos cristãos e andarão no sertão quinze meses sem se confessar donde ora poucos dias que vieram nos quais quinze meses em todos os dias da quaresma e nas sextas-feiras e sábados e mais dias que não eram de carne comeu e assim comia toda a dita companhia do seu Rancho que Sam Simão Rodrigues, solteiro e seu filho do mesmo nome Simão Rodrigues, moradores no mesmo Sergipe e de tudo pediu perdão nesta mesa [...] (ANTT, IL, proc. 13098, fls. 04, 04v).

João Gonçalves compareceu à mesa do Santo Ofício no tempo da graça do Recôncavo Baiano, em 29 de janeiro de 1592, por iniciativa própria e solicitou confissão para alívio de sua consciência. Informou que era mameluco, solteiro, cristão velho, natural da Capitania de Ilhéus e filho de Thomé Fernandes e Isabel Gonçalves. Sobre seus pais, disse apenas que eram trabalhadores, não clareando sobre as respectivas etnias (ANTT, IL, Processo n.º 13.098).

⁷ *Sergipe de São Cristóvão* foi a denominação utilizada para identificar o Sertão de Sergipe Novo após a conquista do território por Cristóvão de Barros.

O que atormentaram a consciência de João Gonçalves foram os costumes culturais praticados no sertão colonial que contradisseram os dogmas católicos, como comer carne na semana santa e em dias de preceitos. Confessou ainda que quando foi na companhia de Cristóvão de Barros à guerra de Sergipe Novo a ordem de Barros, ao final da guerra, era ir “sertão a dentro para fazer descer gentio com paz” (Ibid, fl. 03-v). A estada nessas paragens durou um mês e meio, e, nesse tempo, nos sábados e sextas-feiras e dias que não eram o de carne ele e seus companheiros se deleitaram e comeram a carne. Disse ainda que, no Arraial de Sergipe, o mameluco Estácio Martins o riscou “no braço esquerdo, entre o cotovelo e o ombro, riscado de lavores cortados na carne como ferretes que ficam em sinal para sempre, o qual riscado é uso e costume dos gentios valentes” (Idem). Como uma forma de ter sua consciência mais aliviada, João Gonçalves confessou e, concomitantemente, delatou outros companheiros ao ser, provavelmente, incitado pelo Visitador.

Por sua vez, o pai de Simão Rodrigues compareceu à mesa inquisitorial para relatar seus desvios de comportamento em relação à moral eclesiástica, após ser chamado. O reconhecimento dos seus erros foi em 09 de março de 1592. Disse ser cristão velho, natural da capitania de Ilhéus, mameluco, filho de Simão Rodrigues, homem branco, pedreiro e de Felipa, sua escrava brasila, ambos defuntos.⁸ Informou que foi casado com Gracia Fernandes, negra brasila, defunta, sendo lavrador e morador em Sergipe do Conde (ANTT, IL, Processo n.º 11.632). Nos dias vividos na liberdade do sertão colonial, não houve como se confessar por não ter lá confessores. E disse que, quando retornou do sertão, confessou-se com “o padre Antônio Fernandes, vigário de Sergipe do Conde, de onde ele é freguês ao qual ele confessou esse pecado e ele o absolveu” (Ibid, fl. 05-v).

O seu desvio foi comer, na quaresma, carne de porco e de outros bichos do mato, sem necessidade por que tinha outros mantimentos, como frutas e ervas. Disse que sabia ser tal atitude uma culpa heretical. Por esse desvio, também denunciou Gonçalo Álvares, Damião da Mota, Salvador Martins e o sobrinho Luis, Gaspar Dias, André de Brito, Lázaro da Cunha, João Monge, Manoel Carvalho, Bento Machado e Pero Francisco. Ao término dessa lista, o pai de Simão Rodrigues afirmou ser amigo de todos eles (Ibid).

Vemos que nas denúncias e confissões sempre apareciam certo número de nomes que revelavam uma rede de relacionamentos. Foi, contudo, na terceira sessão que denunciou mais cinco

companheiros de vivências no sertão e “lembrou” de que seu filho também tinha cometido o mesmo desvio. Percebe-se, pois, que Simão Rodrigues (o pai) teve todo o cuidado para tentar proteger o filho das malhas da inquisição. Entretanto, diante das insistências do Visitador, não deve ter tido outra escolha, e disse que “lembra mais os seguintes, seu filho Simão Rodrigues, morador em Sergipe...” (ANTT, IL, Processo n.º 13.098, fl. 06-v).

João Gonçalves, ao denunciar pai e filho, informou ser eles moradores em Sergipe, não especificando a localidade, uma vez que havia Sergipe do Conde e Sergipe Novo. Do mesmo modo, o processo de Simão Rodrigues, restringiu-se apenas a mencionar Sergipe. Todavia, ao realizarmos um entrecruzamento das fontes, percebemos que no processo do pai de Simão Rodrigues o notário deixa claro que eles são moradores de Sergipe do Conde.

Simão Rodrigues, morador de Sergipe do Conde, ao finalizar o tempo da graça, ainda não tinha comparecido perante o Visitador para confessar suas culpas e ser reintegrado à Igreja. E, como bastavam duas denúncias para iniciar um processo, o jovem foi chamado:

Aos onze dias do mês de dezembro de mil e quinhentos e noventa e dois anos nesta cidade de Salvador Capitania da Bahia de Todos os Santos nas casas da morada do senhor visitador do santo ofício Heitor Furtado de Mendonça perante ele pareceu sendo chamado Simão Rodrigues solteiro mameluco filho de Simão Rodrigues réu contendo nestes autos [...] (ANTT, IL, Processo n.º 11.666, fl. 13, grifo nosso).

Ao comparecer perante o Visitador, Simão Rodrigues confessou que quando esteve no sertão das Amoipirais⁹ no “tempo da quaresma e nos dias das sextas-feiras e sábados e mais dias que a Igreja defende carne ele comeu sempre carne como também comeram os mais todos e que era o mais [ilegível] com necessidades por não terem outras coisas com que se manter” (ANTT, IL, Processo n.º 11.666, fl. 14). Confessou que em outros dias, comeu carne “sem necessidade sendo são e sem licença podendo escusar de a comer que desta culpa pede perdão, **perguntado por que não veio escusar alegava respondeu que estava na roça de Francisco de Negreiros em Sergipe**” (Ibid, grifo nosso).

⁸ *Escrava brasila* é uma expressão utilizada para se referir os índios.

⁹ Esse sertão era habitado por índios Amoipiras descendentes dos Tupinambá que ficavam na fronteira dos Tupinaêm, além do rio São Francisco. Possuíam a mesma linguagem, costumes e gentilidades dos Tupinambá (SOUSA, 1987).

Há possibilidade de a localização da roça a qual se referiu o réu seja Sergipe Novo, referenciado nos processos também como Arraial de Sergipe, logo após o final da guerra comandada por Cristóvão de Barros.

O indício no qual embasamos tal ponderação encontra-se na maneira como o Visitador continuou sua inquirição: perguntado a Simão Rodrigues (o filho) “quais são os que ele viu no **mesmo seu arraial** comer carne sem necessidade, respondeu que são Damião da Mota morador na fazenda do Margalho...” (ANTT, IL, Processo n.º 11.666, fl. 15, grifo nosso). O próprio João Gonçalves, em sua confissão, referiu-se a Sergipe Novo utilizando-se do termo “arraial”:

*[...] disse que houvera três anos que foi na companhia de Cristóvão de Barros a guerra de Sergipe Novo na qual andou **no arraial** e mandando Cristóvão de Barros a Álvaro Rodrigues mameluco da Cachoeira por capitão de sua companhia de cento e tantos homens pelo sertão dentro a fazer descer gentio com paz ele confessante foi na dita companhia na qual andou no dito sertão algum mês e meio (ANTT, IL, Processo n.º 13.098, fl. 13-v, grifo nosso).*

Complementamos, ressaltando que a alegação de não ter confessado por estar na roça de *Francisco de Negreiros em Sergipe* denota uma ideia de distância, ou seja, estava num local pouco povoado que favorecia a liberdade das crenças. Por outro lado, sabemos que em Sergipe do Conde, engenho afamado, havia igreja e pároco, como se observa na declaração do pai de Simão Rodrigues, o qual disse que quando retornou do sertão, confessou-se com “o padre Antônio Fernandes, vigário de Sergipe do Conde, de onde ele é freguês ao qual ele confessou esse pecado e ele o absolveu” (ANTT, IL, Processo n.º 11.632, fl. 05-v).

Trilhando essa linha de raciocínio, encontramos na confissão de Rodrigo D’Almeida, morador de Sergipe do Conde, mais elementos para embasar nossa ponderação de que o local no qual Simão Rodrigues esteve ao comer carne foi o arraial de Sergipe (Sergipe Novo). “E confessando, disse que houvera sete anos pouco mais ou menos, em uma festa do Natal na igreja de Sergipe, um dia, depois de ele ter almoçado uma pouca farinha da terra, foi receber o Santíssimo Sacramento da Eucaristia” (Confissão de Rodrigo D’Almeida, 1592, in: VAINFAS, 1997, p. 230). Ponderamos, pois, que *se* a roça de Francisco de Negreiros estivesse localizada em Sergipe do Conde, não haveria razão para o Visitador aceitar a justificativa de Simão Rodrigues de que não

confessou porque estava em tal roça, reforçando, assim, nossa ideia de ele também ter cometido práticas não condizentes com a moral da Igreja no solo do atual estado sergipano.

Sobre a participação na guerra de Sergipe, continuamos seguindo as pistas e cruzando os fios soltos das informações. Deparamo-nos com uma observação que o notário Manoel Francisco acrescentou abaixo da declaração de João Gonçalves acerca de sua participação na referida guerra. Observação esta que se encontra anexa ao processo do pai de Simão Rodrigues e não consta escrita “de tal forma” no processo de João Gonçalves. O notário escreveu, com letras menores para que coubessem, entre um parágrafo e o outro, a seguinte frase: “tem na margem da letra do senhor visitador os seguinte, declarou que do seu Rancho são Simão Rodrigues, solteiro, e seu filho do mesmo nome, Simão Rodrigues, moradores em Sergipe, os sobredito o escrevi” (ANTT, IL, Processo n.º 11.632, fl. 02-verso). Observaremos abaixo que frase semelhante foi escrita no processo de João Gonçalves no momento em que ele se referia ao sertão das Alpariacas.

Qual a necessidade de inserir essa informação após o processo do pai de Simão Rodrigues já ter sido escrito com a pena notarial? Diante desta necessidade é que acreditamos na possibilidade de que tanto Simão Rodrigues quanto seu pai terem participado da guerra de Sergipe. Essa observação à margem do processo é uma lacuna preciosa, sem a qual não poderíamos obter as respostas das quais necessitávamos. À luz dessa anormalidade documental é que optamos por uma conclusão conjectural.

Simão Rodrigues ainda trilhou os caminhos do sertão das Alpariacas. Não sabemos o motivo, mas o réu não mencionou essa jornada em seu processo. Encontramos a informação na denúncia feita por João Gonçalves:

*Confessou que foi na companhia de Gonçalo Alvares carpinteiro de Tamararia ao sertão das palmeiras digo ao **sertão das alpariacas** na qual companhia erão por todos vinte e cinco brancos e alguns sessenta selvagens pagãos e alguns trinta escravos cristãos e andarão no sertão quinze meses sem se confessar donde ora poucos dias que vieram nos quais quinze meses em todos os dias da quaresma e nas sextas-feiras e sábados e mais dias que não eram de carne comeu carne e assim comia toda a dita companhia **do seu rancho que são Simão Rodrigues solteiro e seu filho do mesmo nome Simão Rodrigues, moradores no mesmo Sergipe...** (ANTT, IL, Processo n.º 13.098, fl. 04-v, grifo nosso).¹⁰*

¹⁰ A localização desse sertão ainda será pesquisada.

Na citação, João Gonçalves deixa claro que Simão Rodrigues e seu pai faziam parte de seu rancho. Nas palavras de Ronaldo Vainfas, o “rancho é a divisão em que se ajuntam, dormem e comem os da mesma camarada” (1997, p. 264). Sertanista de profissão, Rodrigues já havia participado, em 1592, de possivelmente três expedições para “descer” os índios do sertão, espaço no qual cometeu ações que desorganizaram sua vida religiosa.

IV – O cenário em construção: o sertão colonial como desorganizador da vida religiosa

A distância do sertão, associada à atenuação das pressões sociais, favorecia o desmaio das crenças e diminuía a regularidade das práticas religiosas onde a assistência eclesiástica, praticamente, não existia. O *locus* de atuação dos soldados mamelucos era, portanto, o sertão – palavra, que na época, não possuía o significado atual que compreende a região que se estende desde as proximidades da margem direita do rio Parnaíba, no seu extremo norte, até o rio Itapicuru no seu extremo sul, abrangendo as terras centrais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia (CASTRO, 1965).

Para Cristina Pompa o sertão é apresentado da seguinte forma:

O sertão é descrito por meio de imagens em oposição, representando ao mesmo tempo espaço vazio e lugar de riquezas, reino da barbárie e da selvageria e paraíso de liberdade: território vazio, o sertão é o espaço que, no pano de fundo da nascente colônia, povoa-se de imagens, construídas a partir de elementos existentes no imaginário português e conforme as situações específicas criadas pela situação colonial (2003, p. 200, grifo nosso).

Da citação, depreende-se que o sertão é o lugar no qual se poderia viver à vontade, lugar da barbárie – habitado por ameríndios. Já o espaço é o lugar praticado com suas contradições e relações. É, portanto, o lugar sem estabilidade ocupado pelas entradas ou bandeiras e missões religiosas. Podemos então concluir que, à medida que as redes de relacionamentos iam sendo tecidas entre os soldados mamelucos, o “lugar sertão” transformar-se-ia em “espaço sertão”. O sertão do século XVI foi um “mundo” em movimento.

Tomamos como referência, em nossa pesquisa, a definição do sertão como sendo um espaço praticado. Um local caracterizado por mobilidades cujas relações entre os agentes sociais

que nele se movimentaram foram assinaladas por frequentes trocas culturais. Sobre as trocas culturais, Ulf Hannerz ressalta, “que o que se ganha num lugar não necessariamente se perde na origem. Mas, há uma reorganização da cultura no espaço” (HANNERZ, 2006, p. 05). O parágrafo abaixo transcrito, retirado do processo do pai de Simão Rodrigues, é extremamente esclarecedor a esse respeito:

[...] perguntado se comia nos ditos dias de peixe carne pela dita maneira se sabia ele que era culpa heretical respondeu que sim sabia perguntado mais disse que no dito sertão teve uma quaresma na qual não se confessou por não ter lá confessor e que quando veio se confessou ao Padre Antônio Fernandes vigário de Sergipe do Conde donde ele é freguês ao qual ele confessou este pecado e ele o absorveu e tem cumprido a penitência que se lhe deu [...] (ANTT, IL, proc. 11.632, fl. 05v).

Comeu carne no sertão. Na área povoada confessou e cumpriu penitência. O mameluco Rodrigo Martins esclarece que, quando esteve no sertão entregou armas para os índios e sabia que tal atitude poderia incorrer em excomunhão:

Perguntado se confessou em suas confissões sacramentais este pecado e se o abosolveram destas excomunhões e quanto tempo há, respondeu que sim confessou estes pecados a seu confessor espiritual depois que deu a primeira vez as ditas armas antes de chegar um ano se confessou ao padre Belchior de [ilegível] vigário de tamararia [...] e sempre o absolveram assim os ditos pecados, com as ditas excomunhões [...] (ANTT, IL, proc. 12.229, fl. 07-07-v).

Esta é a situação de quem viveu na fronteira cultural entre o mundo da cultura portuguesa e o da cultura ameríndia. Homens portadores de uma identidade culturalmente híbrida. Compreendemos a identidade cultural híbrida à luz de Stuart Hall (2006), para quem o sujeito é fragmentado, composto não só de uma única, mas de várias identidades que se transformam numa *celebração móvel* que varia segundo o sistema cultural que rodeia o indivíduo. É uma identidade “formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistema cultural que nos rodeiam” (2006, p. 13).

As trocas culturais de que tratou Hannerz coadunam-se com a vivência dos soldados mamelucos os quais, quando se enveredaram pelo sertão, deixavam aflorar práticas culturais nativas, mas não necessariamente abandonavam a cultura dos portugueses, pois, uma vez entre os brancos se arrependiam, confessavam, comungavam, e proferiam orações.

Embora o pai de Simão Rodrigues e Rodrigo Martins tenham confessado e aparentado, diante do visitador do Santo Ofício, estarem arrependidos de suas culpas, fica evidente a ambiguidade de sua fé. Eles, como os demais que na mesma situação se encontravam, foram homens com peculiaridades híbrido-culturais manifestadas no sertão. Teriam os soldados mamelucos atração pelo sertão devido ao sangue indígena que nas suas veias corria? Eis uma questão difícil de ratificar. O certo é que eles eram homens híbridos, filhos de pai branco e mãe índia, situação comum nos primeiros anos da colonização do Brasil.

O fato é que a distância do sertão favorecia o afastamento da vida religiosa. As vivências híbrido-culturais praticadas pelos soldados mamelucos eram perdoadas, assim que eles regressavam à cidade. Arrependidos e absolvidos, muitas vezes voltavam ao sertão para repetir os mesmos erros. No sertão, vivenciavam, verdadeiramente, a cultura materna. Conforme pondera Sônia Siqueira, “os meses no sertão eram parênteses à realidade da vida dos brancos” (1978, p. 109).

Simão Rodrigues, 20 anos, bem como grande parte dos mamelucos, deixou os sentimentos religiosos transparecerem em sua confissão, pois, perguntado sobre a doutrina cristã “benzeu-se, persignou-se e disse o credo, e as mais doutrinas cristãs” (ANTT, IL, Processo n.º 11.666, fl. 17-v). Nos procedimentos inquisitoriais, o conhecimento das orações era um bem sumário, restringindo-se à recitação. Vemos, então, que a vivência no sertão não apagou o sentimento religioso, ficou ele, na verdade, adormecido, nos momentos em que Rodrigues andou no sertão das Alpariacas, sertão das Amoipirais e, provavelmente, no sertão de Sergipe Novo. Eram esses espaços um refúgio onde se praticavam as ações que certamente seriam proibidas se estivessem na cidade sob os olhos controladores da Igreja, principalmente após 1593 quando a Comitativa Inquisitorial parte da Bahia para Perbambuco.

V – Considerações Finais

As expedições aos sertões fizeram parte do processo colonizador com objetivos, entre outros, de apresar índios e povoar territórios, como fora o caso da guerra comandada por Cristóvão de Barros ao Sertão de Sergipe Novo. Contudo, nestes espaços distantes da povoação, dos “olhos” controladores da Igreja, emergia o lado indígena dos soldados mamelucos cujas práticas dominaram-lhes os hábitos e transformaram-se em alvo de denúncias na mesa inquisitorial.

Comer carne na quaresma ou em dias de preceitos e tatuar o corpo à maneira tupi foram denúncias corriqueiras que levaram o Visitador Heitor Furtado de Mendonça a realizar abertura de processos, sentenciando os réus com repreensão simples na mesa ou mesmo com abjurações públicas perante toda a sociedade, muitas das quais foram consideradas pelo Conselho Geral como desnecessárias.

As vicissitudes de Simão Rodrigues e de seus companheiros nos sertões coloniais foram responsáveis por uma rede de relacionamentos que refletiram as características e dilemas dos primórdios da sociedade colonial do final do século XVI. Muitas amizades, comportamentos, enfim, aspectos do cotidiano vieram à tona no desenrolar da mola propulsora das denúncias. Informações sobre Simão Rodrigues não constavam em seu processo, mas no de João Gonçalves a exemplo da participação na expedição rumo ao sertão das Alpariacas; ainda revelemos indícios que indicam que Simão Rodrigues tenham participado da guerra a Sergipe. A solidão do sertão, possivelmente, levou os soldados mamelucos a desorganizarem sua vida religiosa que já não era tão organizada. Homens culturalmente híbridos. Ora gentios, ora cristãos.

VI – Bibliografia

6.1. Fontes Inquisitoriais

a) ANTT - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, (APALS – Acervo Particular do Prof. Dr. Antônio Lindvaldo Sousa).

Processos inquisitoriais: n.º 13.098 (João Gonçalves); n.º 11.666 (Simão Rodrigues, o filho); n.º 11.632 (Simão Rodrigues, o pai); n.º 12.229 (Rodrigo Martins)

6.2. FONTES IMPRESSAS

a) Documentos inquisitoriais:

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Comentários de Francisco de La Pena. Tradução de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993. 253p.

“Determinações encontradas no 1º volume das Denúncias”. In: ABREU, Capistrano de. **Confissões da Bahia, 1591 – 1592**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1935, p. XXXVII-XXXVIII.

“Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça”. In: ABREU, Capistrano de. **Confissões da Bahia, 1591 – 1592**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., 1935. 195p.

b) Cronista:

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado Descritivo do Brasil (1587)**. 3 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 136-405.

6.3. Obras de Referência:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24p.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação – citações em documento – apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 7p.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação – trabalhos acadêmicos – apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 13p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda (Org.). **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 11 ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1971. [n.p.].

SILVA, Adalberto Prado e (Org.). **Novo Dicionário Brasileiro Melhoramentos**. 3 ed. 1v. São Paulo: Melhoramentos, 1965. 925p.

6.4. Obras Gerais e Específicas:

ARÓSTEGUI, J. *A pesquisa histórica: teoria e método*. Bauru-SP: Edusc, 2006.

ABREU, Capistrano de. *Capítulos da História Colonial (1500-1800) & Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p. 113-168.

_____. *Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Livraria Briguiet, 1960, p. 56-164.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália, XV – XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 09-319.

CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome: o dilema brasileiro – pão ou aço*. 9 ed. São Paulo: Brasiliense, 1965

HANNERZ, Ulf. *Fluxos, Fronteiras e Híbridos: palavras-chave da antropologia transnacional*. In: *Mana*. Rio de Janeiro, 3 v, nº 1. 1997. 27p. Disponível em: <[http://www. Scielo.br](http://www.Scielo.br). Acesso em: 21 de agosto de 2006.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil, século XVI – o estabelecimento*. Tomo V. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938, p.3-16; 439-450.

NEVES, Erivaldo Fagundes; MIGUEL, Antonieta (Org.). *Caminhos do Sertão: Ocupação territorial, sistema viário e intercâmbios coloniais dos sertões da Bahia*. [S. l.]: Editora Arcádia, 2007, p. 09-32.

POMPA, Cristina. *Religião como Tradução: missionários, tupi e tapuia no Brasil colonial*. Bauru, SP: EDUSC, 2003, p. 15-31; 199-220.

SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978. 399p.

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios: Catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1995. 275p.